

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003275/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031560/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.114873/2022-54
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.106284/2022-01
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.958.933/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Odontologistas**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL PARA DATA-BASE 2021**

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão seus salários reajustados em **9,22% (nove vírgula vinte e dois por cento)**, referente ao INPC acumulado em 2021 (1º de julho de 2020 até 30 de junho de 2021). O reajuste deverá ser pago em 2 (duas) parcelas nos seguintes percentuais e competências: **4,51%** (quatro vírgula cinquenta e um por cento), na folha de pagamento de Abril 2022 e 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), incidente **sobre os salários reajustados na competência de Abril de 2022**, à ser pago na folha de pagamento de Junho de 2022, totalizando o percentual total capitalizado de 9,22% (nove vírgula vinte e dois por cento).

Parágrafo primeiro – Os estabelecimentos de saúde que não conseguirem efetivar o pagamento do reajuste na folha de pagamento da competência de Abril de 2022, deverão fazê-lo até a competência da folha de pagamento de Julho/2022, efetuando o pagamento das respectivas diferenças salariais.

Parágrafo Segundo – As empresas públicas que administrativamente não puderem cumprir com o pagamento do reajuste na folha de pagamento da competência de Abril de 2022, deverão fazê-lo até a competência da folha de pagamento de Julho/2022, efetuando o pagamento das respectivas diferenças.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o reajuste salarial ora previsto, correspondente ao INPC acumulado do período 1º/07/2020 à 30/06/2021, não ocorrerá de forma retroativa à data-base da categoria,

as entidades sindicais comprometem-se, durante a vigência da CCT 2021/2023, a envidar esforços no sentido de buscar uma forma de reposição salarial do período 2020/2021.

Parágrafo quarto - Proporcionalidade: Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

Parágrafo quinto - As antecipações ou reajustamentos espontâneos concedidos a qualquer título no período revisando, excluídas as provenientes de merecimento ou promoção, poderão ser compensadas com o reajustamento previsto na presente cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, sócio ou não, atingidos ou não, pela presente Convenção Coletiva a importância equivalente a 1 (um) dia de salário base, na forma deferida pela Assembleia Geral da Categoria, recolhendo aos cofres do Sindicato Profissional em 2 (duas) parcelas, no 1º e 2º mês subsequente ao reajuste salarial estabelecido na cláusula de reajuste da presente Convenção, facultado o direito de oposição ao desconto a ser formulado por escrito até o prazo de 10 (dez) dias após a divulgação da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo primeiro: Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão uma multa de 30% (trinta por cento) do valor devido, além de juros e correção monetária.

Parágrafo segundo: As empresas, nas datas de recolhimento acima, enviarão ao Sindicato Profissional uma relação contendo o nome, função, valores de contribuição e salário de cada funcionário.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

As Instituições de saúde não associadas (representadas) recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critério abaixo estabelecido:

1 – Exercício 2021/2022 – Referente ao período de apuração de 01/07/2020 à 30/06/2021, nos meses de **Julho e Agosto/2022**, com vencimento no dia 10(dez) de cada mês, o valor a ser recolhido será calculado com base na folha de pagamento da competência Junho/2022, já reajustada. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais). O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 5%, sem prejuízo da atualização de débito.

Parágrafo Primeiro: A guia de recolhimento deverá ser solicitada através dos e-mails: andreja@sindihospa.com.br ou bruna.aguiar@sindihospa.com.br. Enviando o resumo da folha de pagamento (matriz e filiais) da categorial profissional. Já reajustada, conforme item 1 acima.

Parágrafo Segundo: Para as empresas representadas que estão em dia com a Contribuição Patronal de 2021, estas ficarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial de 2021/2022, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

HENRI SIEGERT CHAZAN
PRESIDENTE

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE

**FABIO ROMULO BRAGA DIAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

